TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, com fornecimento de peças, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

Item	Descritivo	Un	Qtde	Vl. Unit. Méd.	Vl. Total
01	LOTE 1 — Manutenção preventiva, corretiva e calibragem — equip. médicos/hospit./laborat. (horas técnicas)	H	520	R$ 168,43	R$ 87.583,60
02	LOTE 1 — Fornecimento de peças, componentes e acessórios de substituição	Verba	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
03	LOTE 2 — Manutenção preventiva, corretiva e calibragem — equip. odontológicos (horas técnicas)	H	1150	R$ 136,14	R$ 156.561,00
04	LOTE 2 — Fornecimento de peças, componentes e acessórios de substituição	Verba	1	R$ 96.000,00	R$ 96.000,00

SUBTOTAL LOTE 1: R$ 137.583,60 | SUBTOTAL LOTE 2: R$ 252.561,00 |

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 390.144,60

OBSERVAÇÃO: os itens 02 e 04 (fornecimento de peças, componentes e acessórios de substituição, cotados sob a unidade "verba") possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de composição do orçamento da contratação. Referidos valores não serão objeto de lances, não representam compromisso de aquisição integral, e sua utilização ocorrerá somente conforme a efetiva necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

Os grupos de equipamentos abrangidos pela contratação estão especificados nos itens 3.3 e 3.4 deste Termo de Referência. Eventual inclusão de novos equipamentos durante a vigência da Ata

observará os critérios e limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação da fiscalização técnica quanto ao enquadramento nos critérios do item 3.5.

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R$ 390.144,60 (trezentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

1.2 Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, por possuir padrões e especificações usuais no mercado, passíveis de descrição objetiva e comparável, conforme demonstrado no ETP.

1.3 A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda nº 034/2026, aos quais este Termo de Referência se vincula.

1.4 O valor estimado desta contratação — R$ 87.583,60 no item 01 e R$ 156.561,00 no item 03, ambos superiores a R$ 80.000,00 — não se enquadra no limite fixado pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, razão pela qual não se aplica, no caso concreto, a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). Permanece assegurado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP nos demais aspectos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente quanto aos critérios de desempate ficto dos arts. 44 e 45.

1.5 Admite-se a participação da mesma licitante em ambos os lotes, podendo ser adjudicatária de ambos, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica exigidos para cada lote, bem como capacidade técnica e operacional compatível com a execução simultânea dos respectivos objetos, quando aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 034/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que avaliou a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a operacionalidade contínua dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município, evitando-se, concretamente: (i) a paralisação de equipamentos utilizados em diagnóstico e tratamento de urgência/emergência, com risco direto à vida e à saúde dos pacientes; (ii) o descumprimento de

normas técnicas da ANVISA (RDC nº 509/2021) e da ABNT (NBR IEC 62353) aplicáveis a equipamentos eletromédicos, sujeitando o Município a autuações sanitárias; (iii) a descalibração de equipamentos de diagnóstico e monitoramento, comprometendo a confiabilidade das medições clínicas; e (iv) a substituição da atual dispersão de contratações emergenciais pontuais mais custosas e sem controle centralizado por instrumento único de Registro de Preços, precedido de ampla competição, conforme detalhado no ETP.

2.3 Considerando que o ETP e o DFD contêm a íntegra dos estudos e análises que subsidiaram a presente contratação — inclusive a definição do problema, as alternativas consideradas, a avaliação de riscos, a estimativa de custos e a justificativa da escolha da solução —, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis para caracterizar a necessidade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta para atender à necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis no mercado e seus respectivos custos, benefícios e impactos operacionais.

3.2 Após a avaliação das opções, entendeu-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, ajustes, qualificação, testes de segurança elétrica, inspeções funcionais, instalação e desinstalação, diagnóstico, deslocamento técnico, e fornecimento e instalação de peças, com emissão de laudos e certificados técnicos, incluindo o descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos quando aplicável, organizada em dois lotes conforme especialização técnica.

3.3 LOTE 1 — Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais: inclui visitas técnicas programadas com plano de manutenção preventiva, atendimentos corretivos com diagnóstico e solução de falhas, calibragem metrológica com certificado rastreável, e fornecimento de peças de reposição (originais ou equivalentes de qualidade comprovada). Abrange, exemplificativamente, monitores multiparamétricos, oxímetros, desfibriladores, aparelhos de ECG, respiradores/ventiladores, autoclaves, centrífugas laboratoriais, bisturis elétricos, balanças médicas, equipamentos de fisioterapia, nebulizadores e correlatos.

3.4 LOTE 2 — Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos: inclui as mesmas modalidades do Lote 1 aplicadas a cadeiras odontológicas completas, compressores de ar

odontológico, bombas de vácuo e sucção, autoclaves, seladoras, aparelhos de ultrassom odontológico, fotopolimerizadores, raios X odontológicos intraorais, sistemas de radiografia digital, motores de implante, peças de mão (alta rotação, contra-ângulo, micromotor, peça reta), destiladores de água e correlatos, com fornecimento de peças de reposição.

3.5 O termo "equipamentos correlatos", referido nos itens 3.3 e 3.4, restringe-se a equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais ou odontológicos, de propriedade ou uso da Secretaria Municipal de Saúde, tecnicamente análogos aos ali relacionados quanto a princípio de funcionamento e finalidade clínica, cabendo à fiscalização técnica, no caso concreto, avaliar objetivamente o enquadramento de eventual equipamento não expressamente listado.

3.6 Para substituição de peças de valor unitário superior a R$ 200,00 (duzentos reais), a contratada deverá apresentar orçamento prévio discriminado à fiscalização para aprovação em até 3 (três) dias úteis.

3.7 A solução foi delineada considerando todo o ciclo de vida do objeto: planejamento da manutenção (cronograma preventivo), execução (atendimento corretivo e calibração), suporte técnico (plantão para equipamentos críticos), fornecimento de peças e, quando aplicável, o descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos, observando critérios de sustentabilidade, durabilidade e economicidade, em conformidade com o item 5.1 deste Termo de Referência.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Locais de Execução

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque/SC (UBS, CEO, UPA, Centro de Especialidades Médicas e demais estabelecimentos vinculados).

A relação completa dos endereços das unidades de saúde onde poderão ser executados os serviços de manutenção integrará o Anexo II deste Termo de Referência, conferindo transparência ao certame e permitindo aos licitantes o adequado dimensionamento dos custos logísticos da execução contratual.

4.2. Prazos de Atendimento

Tipo de atendimento	Prazo máximo
Manutenção Preventiva	Conforme cronograma aprovado pela fiscalização, apresentado em até 30 dias do início da OS

Corretiva — equipamentos críticos	Atendimento: até 4h; Solução: até 24h da abertura do chamado
Corretiva — equipamentos não críticos	Atendimento: até 24h; Solução: até 72h da abertura do chamado
Fornecimento de peças (sem estoque)	Até 10 dias úteis após aprovação do orçamento pelo fiscal

Tipo de atendimento	**Prazo máximo**
Relatório técnico pós-intervenção	Até 2 dias úteis após conclusão do serviço
Certificado de calibração (quando aplicável)	Junto com o relatório técnico da respectiva intervenção

4.2.1 São considerados equipamentos críticos aqueles cuja indisponibilidade compromete diretamente o atendimento de urgência/emergência ou procedimento em curso, exemplificativamente: monitores multiparamétricos, desfibriladores, respiradores/ventiladores, autoclaves de esterilização e equipamentos de suporte à vida; os demais são considerados não críticos. O enquadramento de equipamento não expressamente listado como crítico ou não crítico será avaliado objetivamente pela fiscalização técnica no caso concreto, à luz do critério estabelecido no caput deste item.

4.2.2 Para os fins deste Termo de Referência, considera-se "atendimento" a chegada do técnico à unidade e o início efetivo do diagnóstico, salvo se a Administração optar, no caso concreto, por outro marco. A contagem dos prazos inicia-se a partir do registro do chamado no canal oficial (item 4.3), computando-se em horas corridas para equipamentos críticos e em horas úteis para equipamentos não críticos.

4.2.3 Quando o reparo depender da aquisição de peças, o prazo de diagnóstico será computado separadamente do prazo de reparo, este contado a partir da aprovação do orçamento pela fiscalização. Os prazos poderão ser suspensos, mediante justificativa registrada e aceita pela fiscalização, em caso de indisponibilidade de peça não usual no mercado nacional (com comprovação de solicitação ao fabricante) ou de caso fortuito/força maior.

4.2.4 A disponibilização de equipamento ou unidade substituta será avaliada caso a caso, mediante solução acordada com a fiscalização, considerando a criticidade do equipamento, a duração estimada do reparo e a disponibilidade no mercado, definindo-se, então, o prazo de disponibilização, as características mínimas, as condições sanitárias e a responsabilidade pelos custos, não se estabelecendo obrigação genérica e indistinta de substituição para todos os equipamentos. Quando o reparo não puder ser concluído nos prazos estabelecidos, a contratada apresentará justificativa técnica, sob pena das sanções previstas no item 15.

4.3 Para manutenções corretivas em equipamentos críticos, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio de, no mínimo, telefone e e-mail dedicados, informados formalmente à fiscalização no início da execução, admitindo-se a adoção complementar de sistema eletrônico de chamados. Serviços preventivos serão executados em horário comercial, previamente agendados com a fiscalização.

4.4. Do Recebimento e Aceitação

4.4.1 Recebimento Provisório: pelo fiscal técnico, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada atendimento, mediante conferência do relatório técnico e verificação in loco do funcionamento do equipamento, nos termos do item 4 deste instrumento.

4.4.2 Recebimento Definitivo: pelo fiscal administrativo, em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório, após confirmação da regularidade dos documentos fiscais e ateste final para fins de pagamento.

4.4.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto nos limites da Lei, deste instrumento e do Edital.

4.4.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento, devendo as irregularidades ser sanadas pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Município.

4.4.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a garantia dos serviços e das peças prevista no item 4.5, nem as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

4.5. Da Garantia dos Serviços e das Peças

4.5.1 A contratada garantirá os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada intervenção, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante das peças, quando superior.

4.5.2 Durante o período de garantia, a correção de falhas relacionadas ao serviço executado ou à peça substituída será realizada sem cobrança de novas horas técnicas, peças ou deslocamentos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade

5.1.1. Por se tratar de contratação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos, os requisitos de sustentabilidade aplicáveis compreendem, no que couber: logística reversa de componentes substituídos; gerenciamento e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos (REEE), baterias, lâmpadas, óleos, placas eletrônicas e demais componentes contaminados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e as Resoluções CONAMA aplicáveis; destinação correta das embalagens; redução de deslocamentos desnecessários das equipes técnicas; priorização da reparabilidade e da ampliação da vida útil dos equipamentos em detrimento da substituição integral; e observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada unidade atendida, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

5.1.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.1.3. As embalagens utilizadas deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou reutilizáveis, orientando a contratante quanto ao descarte ambientalmente adequado quando aplicável.

5.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1. Não se aplica, tendo em vista que o objeto pode ser atendido por diversos fabricantes, desde que observadas as especificações técnicas deste instrumento, sem prejuízo da exigência de compatibilidade das peças e componentes fornecidos com o fabricante e o modelo dos equipamentos existentes, nos termos do item 5.3 abaixo.

5.3. Da Vedação de Utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1. A Administração não aceitará o fornecimento de peças, componentes ou acessórios de substituição que não sejam compatíveis, técnica e dimensionalmente, com o fabricante e o modelo do equipamento em manutenção, tampouco itens que comprometam a segurança, a certificação sanitária (ANVISA) ou a garantia do equipamento, exigindo-se, quando aplicável, comprovação técnica de equivalência (peça original ou compatível de qualidade comprovada).

5.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1. Não se aplica, considerando a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, não se exigindo carta de solidariedade do fabricante.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência nas seguintes condições:

5.5.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e calibragem dos equipamentos médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos, que deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA.

5.5.1.2 A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo lote, exclusivamente para atividades acessórias à execução principal (ex.: transporte especializado de equipamentos e destinação ambientalmente adequada de resíduos por empresa licenciada), mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1.3 A subcontratação, ainda que devidamente autorizada pela fiscalização, não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral, direta e solidária pela execução, qualidade, prazos e garantia dos serviços e materiais subcontratados, respondendo perante a CONTRATANTE como se diretamente os tivesse executado.

5.6. Da Garantia da Contratação

5.6.1. Não haverá exigência da garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto e o reduzido risco de inadimplemento.

5.7. Da Vistoria

5.7.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução do objeto.

5.7.2 As condições de execução dos serviços estão detalhadas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos grupos de equipamentos abrangidos (itens 3.3 e 3.4); a relação das unidades atendidas será disponibilizada aos licitantes no Anexo II; os locais de prestação dos serviços são de livre acesso; e eventual visita técnica poderá ser realizada de forma facultativa, mediante agendamento prévio junto à fiscalização, sem prejuízo à elaboração das propostas.

5.8. Da Amostra

5.8.1. Não se aplica, não sendo necessária a apresentação de amostra, tendo em vista que as especificações técnicas do objeto — prestação de serviços de manutenção — podem ser

objetivamente verificadas por meio de atestados de capacidade técnica e da própria execução contratual.

5.9. Da Participação em Consórcio

5.9.1 A participação em consórcio não será admitida, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, a natureza comum da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender diretamente a demanda, não se verificando necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre licitantes.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta: A presente contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. Fundamento legal: art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 (objeto de natureza comum). Forma: ELETRÔNICA. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Forma de julgamento: POR LOTE, ressalvado que os itens 02 e 04 (fornecimento de peças) não serão objeto de lances, por corresponderem a valores meramente estimativos destinados à aquisição de peças, utilizados exclusivamente para fins orçamentários, não representando compromisso de aquisição integral.

7.2. Forma de Prestação de Serviços

7.2.1 A forma de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é PARCELADA, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas por chamado/atendimento, conforme a efetiva necessidade de manutenção preventiva ou corretiva das unidades de saúde, observados os prazos do item 4.2.

7.3. Exigências de Habilitação

7.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.1.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

7.3.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.1.6 Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo respectivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.3.1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.

7.3.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitida a Certidão Positiva com efeito de negativa quando os débitos estiverem garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa.

7.3.1.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com o art. 119 do Código Tributário Municipal.

7.3.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade nela expresso. Sociedades em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

7.3.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tal exigência fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e restringe-se ao estritamente necessário à aferição da qualificação econômico-financeira, conforme justificado no item 7.3.1.3.4, de modo a evitar restrição indevida à competitividade.

7.3.1.3.3 Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômico-financeira da licitante, a Administração poderá realizar diligência para assegurar que a situação econômico-financeira atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.1.3.4 A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis limita-se ao necessário para aferir a capacidade da futura contratada de suportar, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata, o fluxo de caixa decorrente da execução por hora técnica e do fornecimento de peças,

dispensando-se a exigência de índices de liquidez (LG, LC, SG) e de capital social mínimo, tendo em vista a baixa complexidade econômico-financeira do objeto em relação ao valor estimado da contratação (R$ 390.144,60), de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos arts. 9º e 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.4. Da Qualificação Técnica

7.3.1.4.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido para a razão social e CNPJ da licitante, comprovando: LOTE 1 — prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares ou laboratoriais, com quantitativo mínimo de 50% da quantidade estimada para o Item 01; LOTE 2 — prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, com quantitativo mínimo de 50% da quantidade estimada para o Item 03.

7.3.1.4.2 Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, admitida a aferição do quantitativo por horas técnicas, por número de equipamentos atendidos ou por número de intervenções realizadas, o que for mais favorável à comprovação da experiência da licitante.

7.3.1.4.3 Observações: a) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante; b) a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados; c) o licitante que deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, no edital e neste instrumento.

7.3.1.4.4 Para os serviços que envolvam equipamentos emissores de radiação ionizante (raios X), a contratada deverá disponibilizar profissional tecnicamente capacitado para a execução dos serviços, observando integralmente as normas da CNEN e da ANVISA aplicáveis, distinguindo-se tal atividade da operação clínica dos equipamentos.

7.3.1.4.5 Da Responsabilidade Técnica. As exigências de registro em conselho profissional e de indicação de responsável técnico aplicam-se exclusivamente às atividades que, por sua natureza, estejam legalmente sujeitas a tal registro, conforme a legislação de regência de cada conselho, vedada a exigência cumulativa e genérica de múltiplos conselhos: (a) para os serviços técnicos de manutenção executados por técnicos industriais, aplica-se o registro no CFT/CRT; (b) quando a atividade envolver atribuição privativa de engenharia, poderá ser exigido o registro no CREA com a

respectiva ART; e (c) demais exigências (CRQ, CRBM, RRT, CAT ou equivalentes) somente serão requeridas quando a atividade específica do respectivo lote a elas estiver legalmente sujeita.

7.3.1.4.6 Da Oficina e da Infraestrutura Técnica. A contratada deverá dispor de oficina e infraestrutura técnica adequadas, próprias, locadas ou de terceiro à sua disposição, dotadas de bancada, instrumentos de teste e meios de calibração, a fim de viabilizar a realização dos consertos quando a manutenção for inviável no próprio serviço de saúde, bem como de capacidade técnica e logística suficiente para assegurar integralmente os prazos máximos fixados no item 4.2 deste Termo de Referência, quais sejam: para equipamentos críticos, atendimento em até 4 (quatro) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas; para equipamentos não críticos, atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e solução em até 72 (setenta e duas) horas. A remoção, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por conta e risco da contratada, sem prejuízo dos prazos acima, admitido o compromisso formal de disponibilização da estrutura até o início da execução.

7.3.1.4.7 A disponibilidade da oficina e da infraestrutura técnica poderá ser comprovada por quaisquer documentos idôneos que demonstrem sua efetiva vinculação à licitante, tais como comprovante de inscrição de matriz ou filial no CNPJ, contrato de locação ou comodato, faturas de serviços públicos emitidas em nome do CNPJ da licitante no endereço da estrutura, alvará de funcionamento, contrato ou termo de disponibilização firmado com terceiro, ou compromisso formal de disponibilização até o início da execução, podendo o pregoeiro realizar diligências para esclarecimento ou complementação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.4.8 Da Certidão de Registro dos Profissionais Técnicos. A licitante deverá apresentar comprovação de registro e habilitação profissional dos responsáveis pela execução dos serviços nas unidades de saúde, exigindo-se, no mínimo:

a) 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT); e

b) 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em eletrônica ou eletrotécnica, devidamente registrado no CFT/CRT, ou 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), desde que possua atribuições profissionais compatíveis com os serviços abrangidos pela contratação.

7.3.1.4.8.1 O vínculo dos profissionais com a licitante deverá ser comprovado mediante Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou contrato social.

7.3.1.4.8.2 A comprovação das atribuições profissionais observará os registros e as certidões expedidos pelos respectivos conselhos profissionais competentes, em consonância com o item 7.3.1.4.5 deste Termo de Referência.

7.3.1.4.8.3 Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da documentação e da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, profissional de nível técnico ou superior, com registro no respectivo conselho de classe competente, vinculado à licitante, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais e disponibilidade compatível com o atendimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

7.3.1.4.8.4 Para comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, admitir-se-á a apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

7.3.1.4.9 Da Calibração e Rastreabilidade Metrológica.

Os equipamentos sujeitos à calibração, a periodicidade exigida, as grandezas metrológicas e faixas de medição envolvidas, as tolerâncias e os critérios de conformidade aplicáveis, os padrões utilizados, os requisitos de rastreabilidade metrológica e a incerteza de medição admitida, e o conteúdo mínimo exigido dos certificados de calibração serão definidos objetivamente pela fiscalização técnica, por ocasião da emissão de cada Ordem de Serviço, com base na recomendação do fabricante, na criticidade do equipamento e na legislação metrológica vigente (Portaria Inmetro nº 384/2020 e alterações), exigindo-se, quando tecnicamente justificado, calibração por laboratório acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025. A simples exigência de "certificado rastreável", sem tais parâmetros, é insuficiente para assegurar a adequação metrológica do objeto.

A calibração poderá ser executada diretamente pela contratada ou, quando exigido laboratório acreditado (ABNT NBR ISO/IEC 17025), por laboratório subcontratado nos limites do item 5.5. Os custos de calibração estão compreendidos no valor da hora técnica, ressalvados os ensaios que, por sua natureza, devam ser realizados em laboratório acreditado, os quais, quando previamente definidos pela fiscalização nos termos do item anterior, serão remunerados à parte mediante orçamento prévio aprovado pela fiscalização.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre a Secretaria e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2 O fiscal técnico acompanhará a execução, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021), emitindo notificações para correção de inexatidões ou irregularidades e informando ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

8.5 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (fiscal, trabalhista, entre outras), acompanhará o empenho e o pagamento e, quando houver previsão, também as garantias, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

8.6 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento (Ordens de Serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações), elaborando relatório quanto à necessidade de adequações da Ata/contrato.

8.7 O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato ou da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

8.8 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 034/2026 para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da necessária formalização por portaria específica e do respectivo Termo de Ciência de Fiscalização, conforme art. 34 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado e operacional, para os contatos oficiais com o Município de Brusque.

9.1.2 Assinar o documento de contratação (Ata de Registro de Preços/contrato), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação.

9.1.3 Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta e com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, ANVISA, INMETRO), obedecendo aos prazos fixados no item 4.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência dessa responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo designado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros.

9.1.7 Atender prontamente às orientações e exigências da fiscalização, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada e garantindo acesso, a qualquer tempo, aos locais dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.8 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao porte da empresa.

9.1.9 Manter representante designado e aprovado pela Administração, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.10 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.11 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12 Observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e as políticas de segurança da informação do Município, limitando o acesso aos dados estritamente necessários à manutenção, vedada a cópia, retenção, transmissão ou utilização de dados de pacientes para finalidade diversa da execução do objeto.

9.1.12.1 Qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou exposição de dados deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, com a adoção das medidas de contenção e correção cabíveis.

9.1.12.2 Quando houver necessidade de retirada de equipamento que contenha dados, a contratada deverá seguir procedimento previamente aprovado pela Administração, preservando a rastreabilidade e a confidencialidade das informações.

9.1.13 Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14 Não contratar, durante a vigência da Ata/contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15 Fornecer EPI e EPC adequados às suas equipes técnicas, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

9.1.16 Assegurar o descarte adequado dos resíduos gerados na execução (REEE, óleos, baterias, placas eletrônicas), apresentando comprovante de destinação ambiental quando solicitado, em conformidade com o item 5.1 deste Termo de Referência.

9.1.17 Emitir Ordem de Serviço e relatório técnico para cada intervenção, contendo identificação do equipamento (modelo, nº de série, patrimônio), unidade de saúde, data/hora de abertura e

encerramento do atendimento, descrição dos serviços executados, peças substituídas, e assinaturas do técnico e do servidor da unidade e/ou do fiscal, sujeitando-se à conferência da medição pelo fiscal técnico antes da liquidação da despesa, admitida a glosa das horas técnicas não comprovadas, nos termos do item 12.10.

9.1.18 Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, plano geral de manutenção preventiva abrangendo todos os equipamentos indicados pela Administração — e não cronograma individual por Ordem de Serviço —, para aprovação da fiscalização, e disponibilizar canal de comunicação (telefone e e-mail) para abertura de chamados, mantendo registro completo de todos os atendimentos.

9.1.19 Não subcontratar a parcela principal dos serviços (manutenção técnica especializada); a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento), restrita a atividades acessórias, depende de prévia autorização da fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.5 deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir Nota de Empenho ou Ordem de Serviço para a execução do objeto pela CONTRATADA.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

10.1.3 Franquear o acesso da CONTRATADA às unidades de saúde e locais necessários à execução dos serviços.

10.1.4 Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução, fixando prazo para as correções e regularizações.

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento/execução do objeto e o seu aceite.

10.1.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste instrumento e do Edital.

10.1.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.11 Designar Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 deste instrumento.

10.1.12 Acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os itens registrados, para controle do valor máximo a ser pago pela Administração.

10.1.13 Rescindir o contrato ou a Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.14 Cumprir as demais obrigações previstas em lei.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação/fonte de recurso: a ser informada pelo setor contábil da Secretaria Municipal de Saúde e anexada ao processo.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela efetiva entrega/execução do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1 É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.1.2 A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

12.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

12.2 A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada. 12.3 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

12.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.6 É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas à prestação de serviços.

12.7 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivado por responsabilidade do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, incluído na fatura/nota fiscal seguinte à ocorrência.

12.8 Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.9 Da Liquidação:

12.9.1 As notas fiscais recebidas devem, preferencialmente, ser liquidadas no mês de emissão delas.

12.9.2 As notas fiscais e demais documentos comprobatórios devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, conforme Circular nº 9.262/2024 – 1Doc, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

12.10 Da Medição da Hora Técnica (Itens 01 e 03).

Aplicam-se os seguintes critérios objetivos de medição e fiscalização: (i) conceito — a hora técnica compreende o tempo de diagnóstico, execução do serviço, testes funcionais e emissão do relatório técnico, incluindo o uso de ferramentas e equipamentos de teste necessários à intervenção; (ii) início e encerramento da contagem a partir do registro de chegada do técnico na unidade até a conclusão do atendimento e emissão do relatório; (iii) deslocamento não será remunerado como hora técnica, sendo considerado custo indireto já embutido no valor unitário proposto; (iv) fração mínima cobrança em frações de 30 (trinta) minutos, com arredondamento para a fração cheia subsequente; (v) atuação simultânea de mais de um técnico remunerada apenas quando previamente autorizada pela fiscalização e tecnicamente justificada pela complexidade do serviço; (vi) diagnóstico inicial incluído na hora técnica, ainda que não resulte em reparo efetivo; (vii) retrabalho não gera direito a nova cobrança quando decorrente de falha imputável à contratada; (viii) contabilização por atendimento (Ordem de Serviço), com discriminação do tempo por técnico quando houver mais de um; (ix) limite de horas e autorização prévia — fixa-se o limite geral de 8 (oito) horas técnicas por Ordem de Serviço para execução independentemente de autorização; atendimentos que, por sua complexidade, ultrapassem esse limite geral, ou o limite específico eventualmente definido pela fiscalização para determinada categoria de equipamento, dependem de autorização prévia da

fiscalização e de orçamento técnico prévio; (x) atendimento remoto admitido para diagnóstico e, quando tecnicamente viável, para solução da demanda, sem cobrança de deslocamento, sendo remunerado como hora técnica pelo tempo efetivamente despendido quando solucionar a demanda ou substituir o atendimento presencial, mediante registro e autorização prévia da fiscalização; e (xi) comprovação da permanência do técnico mediante registro de horário de entrada e saída na unidade, atestado pelo servidor local. A liquidação da despesa está condicionada à conferência da medição pelo fiscal técnico, admitida a glosa das horas não comprovadas, nos termos do item 9.1.17.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para esta contratação é de R$ 390.144,60 (trezentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

13.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023, conforme documentos comprobatórios (Mapa de Preços e respectiva Justificativa) que instruem o processo administrativo.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1 Para os itens de fornecimento de peças (itens 02 e 04), adquiridas conforme a efetiva necessidade e mediante preços previamente aprovados, não haverá reajuste automático da verba estimativa, procedendo-se, quando cabível, à revisão dos preços efetivamente autorizados, observados os parâmetros de mercado e o disposto neste instrumento.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 Sempre que atendidas as condições do contrato ou da Ata de Registro de Preços considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.10 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da legislação que rege a matéria e mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 — reequilíbrio que, por definição legal, não poderá ser concedido de ofício pela Administração.

14.11 O reequilíbrio econômico-financeiro e a revisão de preços registrados deverão ser precedidos de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e o embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.12 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou a CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações: 15.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata.

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5 Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado.

15.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida, quando convocado.

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

15.1.8 Deixar de apresentar amostra(s), quando exigida(s).

15.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata no prazo estabelecido.

15.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução.

15.1.11 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução.

15.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar;

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.4 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação acessória, quando não se justificar sanção mais grave.

15.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, conforme a Tabela Referencial: item 15.1.1 (0,5 a 20%); 15.1.2 (15 a 30%); 15.1.3 (15 a 30%); 15.1.4 (0,5 a 20%); 15.1.5 (0,5 a 20%); 15.1.6 (15 a 30%); 15.1.7 (0,5 a 10%); 15.1.8 (15 a 30%); 15.1.9 (15 a 30%); 15.1.10 a 15.1.14 (20 a 30%).

15.7 A multa moratória (0,5% a 10%) será precedida de contraditório e ampla defesa e não impede a conversão em compensatória, com extinção unilateral do contrato ou Ata cumulada com outras sanções.

15.8 A multa aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE.

15.9 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela diferença, atualizada pelo índice estipulado neste instrumento.

15.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses dos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.5 a 15.1.9.

15.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 15.2.3 e 15.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.

15.12 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos itens 15.1.10 a 15.1.14.

15.13 A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.14 Na aplicação das sanções serão consideradas: a gravidade da conduta; a culpabilidade do infrator; a intensidade do dano; o caráter educativo da pena; a implantação de programa de integridade; e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, à luz da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.15 Os atos tipificados também como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme regulamento específico.

15.16 Não haverá aplicação de sanção sem o devido processo legal, respeitados o contraditório, a ampla defesa e as regras procedimentais do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

15.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá a CONTRATANTE solicitar à Procuradoria-Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial.

15.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, com extensão dos efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, à sucessora ou a empresa coligada/controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

Brusque/SC, 05 de Novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO THIAGO PIETSCHMANN MACEDO DE ME
Data: 05/11/2026 23:44:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Pedro Thiago Pietschmann Macedo de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde